

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA Nº 016/2015
PROCESSO Nº:	P611717/2015
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 14 (QUATORZE) BOXES, LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO DOS PINHÕES, COM SEDE NA PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS, ENTRE AS RUAS GONÇALVES LEDO E NOGUEIRA ACIOLI, SENDO, 03 (TRÊS) BOXES PARA A CATEGORIA “A” – GASTRONOMIA - I, 02 (DOIS) BOXES PARA A CATEGORIA “B” - GASTRONOMIA - II, 04 (QUATRO) BOXES PARA A CATEGORIA “C” - PRODUTOS NATURAIS, ORGÂNICOS E/OU FLORICULTURA E 05 (CINCO) BOXES PARA A CATEGORIA “D” - PRODUTOS CULTURAIS , DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO DESIGNADA NESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.
TIPO DE LICITAÇÃO:	MELHOR TÉCNICA
DATA DE ABERTURA:	22 DE OUTUBRO DE 2015.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 09h30min ÀS 09h45min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	09h45min.

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

O edital está disponível gratuitamente no *sítio* compras.fortaleza.ce.gov.br

O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário do Município de Fortaleza/CE.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO**, em Fortaleza, (Ce.), os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS TÉCNICA** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 0127, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza/CE a outorgar a permissão de uso de parte do imóvel denominado MERCADO DOS PINHÕES a particulares.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- I. **LICITAÇÃO**: - O procedimento de que trata o presente edital;
- II. **LICITANTE**: - Pessoa jurídica ou MEI que participa desta licitação;
- III. **HABILITAÇÃO**: - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida de cada participante da licitação;
- IV. **ADJUDICATÁRIA**: - Pessoa jurídica ou MEI vencedora da licitação a qual será adjudicado o

seu objeto;

- V. PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará à Permissionária o uso objeto desta licitação;
- VI. PERMITENTE/CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza, que é o signatário do instrumento contratual;
- VII. FISCALIZAÇÃO/ INTERVENIÊNCIA:** Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, que é o Órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII. PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA:** Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI a qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- IX. CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** - A Comissão Permanente de Licitações, que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
- X. PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- XI. DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

01.00 DO OBJETO:

01.01 A presente licitação tem como objeto a permissão de uso para exploração de 14 (quatorze) boxes, localizados nas dependências do Mercado dos Pinhões, com sede na Praça Visconde de Pelotas, entre as ruas Gonçalves Ledo e Nogueira Acioli, sendo, **03 (três) Boxes para a Categoria “A” - Gastronomia- I, 02 (dois) Boxes para a Categoria “B” - Gastronomia-II, 04 (quatro) Boxes para a Categoria “C” - Produtos Naturais, Orgânicos ou Floricultura e 05 (cinco) Boxes para a Categoria “D” - Produtos Culturais**, de acordo com a destinação designada neste edital, pelo período de 12 (doze) meses e formação de Cadastro de Reserva.

01.02. DAS CATEGORIAS

01.02.01. “A” - BOX GASTRONÔMICO- GASTRONOMIA - I (3 boxes): Comercialização de produtos perecíveis, que envolvam as atividades gastronômicas **obrigatoriamente** relativas à cafeteria, casas de chá, sorveteria, tapiocaria, empadaria, creperia e padarias artesanais.

01.02.02. “B” - BOX GASTRONÔMICO- GASTRONOMIA - II (2 boxes): Comercialização de produtos perecíveis, que envolvam as atividades gastronômicas **obrigatoriamente** relativas a chocolates, bolos, brigadeiros, sucos, vitaminas, shakes, cervejas e drinks em geral.

01.02.03. “C” BOX DE PRODUTOS NATURAIS, ORGÂNICOS E FLORICULTURA (4 boxes):

Consideram-se os produtos naturais oriundos da natureza e mais saudáveis que os produtos tradicionais. Produtos orgânicos são livres de agrotóxicos e que não utilizam componentes químicos, como aromas, corantes, conservantes e sabores artificiais, visando o bem-estar e a sustentabilidade. Floricultura é o cultivo e a comercialização de flores, plantas, sementes e mudas de árvores

01.02.04 “D” PRODUTOS CULTURAIS (5 boxes): Produtos **não perecíveis**, vinculados à moda autoral, design, artesanato, literatura, antiguidades, vinil e artes em geral.

Considera-se Moda Autoral o resultado de um trabalho de pesquisa, que reúne elementos que tornam as peças únicas, trabalhadas manualmente e com identidade própria.

Considera-se design a concepção de produtos no que se refere à programação visual, sua forma física e funcionalidade, utilizando referências estéticas e culturais.

Considera-se artesanato o trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural.

Considera-se Literatura a arte de compor e expor escritos artísticos

Considera-se antiguidade objetos antigos.

Considera-se vinil uma mídia desenvolvida para a reprodução musical através de um toca-discos.

01.02.05. Em relação às cláusulas 01.02.01 e 01.02.02, entende-se por obrigatoriedade a principal atividade desenvolvida pelo licitante, não havendo impedimento a comercialização de outros produtos gastronômicos previstos neste edital.

01.03 Serão licitados **14 (quatorze) boxes** localizados nas dependências do Mercado dos Pinhões, confeccionados em ferro, com cobertura metálica, com estrutura elétrica adequada, com área de **6,00m² (TIPO I - Boxes 2 ,3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15 e 16) e 8,00m² (TIPO II - Boxes 1 e 9)**, que deverão ser utilizados conforme os usos abaixo designados:

BOX	ÁREA	CATEGORIA
1	8 M²	A
2	6 M²	C
3	6 M²	C
4	6 M²	C

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 5

6	6 M²	C
7	6 M²	D
8	6 M²	B
9	8 M²	A
10	6 M²	A
11	6 M²	B
12	6 M²	C
14	6 M²	D
15	6 M²	D
16	6 M²	D

01.04. Do valor:

Conforme laudo técnico 0168/2015 do Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, fica avaliado o valor mensal para permissão de uso em:

BOXES TIPO A/B	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL
TIPO I: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11,12, 14, 15 e 16	6,00m²	R\$ 264,78 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
TIPO II: 1 e 9	8,00m²	R\$ 353,04 (trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)

01.05 Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO III – PLANTA DO MERCADO DOS PINHÕES;

- d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE VISTORIA;
- e) ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- f) ANEXO VI – ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA TÉCNICA.
- g) ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

01.06 Cada Licitante poderá ocupar apenas 1 (um) box, devendo ser informado a ordem de preferência dos boxes de seu interesse, conforme a categoria na qual está inscrito. A distribuição dos boxes ocorrerá sobre o critério da melhor pontuação.

01.07. Cada proponente poderá informar a ordem de preferência para ocupação pretendida na categoria na qual está inscrito, conforme disposto no ANEXO V – Modelo de Proposta Técnica.

01.08. Caso as vagas destinadas à ocupação dos boxes não sejam preenchidas, reserva-se à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza o direito de destinar as vagas remanescentes para a ocupação dos proponentes classificáveis no certame, ainda que de categoria diferente, obedecendo a ordem de classificação geral.

01.09. Poderão ser ofertados para os ocupantes do Cadastro de Reserva, outros boxes, ora não licitados, conforme conveniência e oportunidade da administração pública.

01.10. O Cadastro de Reserva será publicado no D.O.M.

02. DA PARTICIPAÇÃO

02.01 Poderão participar desta licitação Microempreendedor Individual - MEI ou Pessoa Jurídica, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedades cooperativas - regularmente estabelecidas neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

02.02. É admitida a participação dos atuais permissionários regulares do Mercado dos Pinhões, condicionado a rescisão do termo de permissão anterior quando da assinatura do novo termo de

permissão.

02.03 Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio.

02.04. Não poderão concorrer servidores públicos municipais de Fortaleza;

02.05 O licitante que pretender enviar mandatário que o represente nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório ou Procuração Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

02.05.01 No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante, quanto que o mesmo detém poderes para outorgar a procuração.

02.05.02 Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um licitante.

02.06 Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal.

02.07. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

02.08 A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

03. DA HABILITAÇÃO

03.01 Para se habilitarem nesta licitação, as(os) interessadas(os) deverão apresentar envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE "A", contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCORRÊNCIA Nº 016/2015

ÓRGÃO: SECULTFOR

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

03.02 O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados nos itens seguintes (03.03 a 03.06), em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **quando solicitado por este edital.**

03.02.01 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.02.02 - *Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI* - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

3.2.3 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

03.03 HABILITAÇÃO JURÍDICA

03.03.01 Microempreendedor Individual – MEI

03.03.01.01 Certificado MEI – CCMEI.

03.03.02 Pessoa Jurídica

03.03.02.01 REGISTRO COMERCIAL (AUTENTICADO), no caso de empresa pessoa jurídica, no

registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03.03.02.02 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO (AUTENTICADO) em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03.03.02.03 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (AUTENTICADO), no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

03.03.02.04 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO (AUTENTICADO), em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

03.03.02.05 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

03.03.02.05.01 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.

03.04 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

03.04.01 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PEÇA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

f) INSCRIÇÃO da licitante no CNPJ do Ministério da Fazenda.

g) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

03.05 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

03.05.01. **Comprovação de capacidade técnica de atuação na atividade, no segmento ou atividade afim.**

03.05.02. A documentação deverá fazer referência exclusivamente em relação à pessoa jurídica, não sendo aceito documentação atinente ao seu representante legal ou sócio.

03.06 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

03.06.01 DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.

04. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

04.01 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/CPF, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

04.02 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado

04.03 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

04.03.01 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas à Comissão, por força da Lei nº. 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

04.04. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, exigidas neste edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

04.05. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

04.06 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 04.05.

04.07 A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

04.08 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

04.09 A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

04.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

05. DA PROPOSTA TÉCNICA

05.01 A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “B”, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCORRÊNCIA Nº 016/2015

ÓRGÃO: SECULTFOR

ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA LICITANTE:

05.02. Para a elaboração da Proposta Técnica deverão ser observados as orientações do **ANEXO VI – ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA TÉCNICA.**

05.03. Para a Proposta Técnica, os licitantes deverão apresentar:

05.03.01. Tabela de pontuação e preferência de box (ANEXO V), acompanhada dos documentos comprovatórios;

05.03.02. Carta de Vistoria (ANEXO IV).

05.04. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando os licitantes.

05.05. Cada Licitante poderá ocupar apenas 1 (um) box, devendo ser informada o ordem de preferência dos boxes de seu interesse, conforme a categoria na qual está inscrito. A distribuição dos boxes ocorrerá sobre o critério da melhor pontuação.

05.05.01. Em nenhuma hipótese será permitida a desistência, transferência ou substituição dos boxes;

05.05.02. Cada proponente deverá informar a ordem de preferência para ocupação pretendida, respeita a categoria, no ANEXO V – Modelo de Proposta Técnica.

05.05.03. Quando do preenchimento da ordem de preferência do ANEXO V, o proponente deverá estar ciente do valor da permissão de uso inerente ao box em questão, observadas os valores

previstos neste edital.

05.06 O horário da visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com a Coordenação de Ação Cultural, através do telefone: (85) 3105 1392, (85) 3105 1292, (85) 3105 1339 e poderá ocorrer até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta.

06. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

06.01 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação “envelope A” e a proposta técnica “Envelope B” será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.

06.02 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

06.03 Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

06.04. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inhabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

06.05 Na hipótese de considerar qualquer licitante inhabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inhabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos

assinada.

06.06 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

06.07 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

06.08 Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta Técnica, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida, no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

06.09 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

06.10 Os envelopes "B" - Proposta Técnica devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

06.11 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

06.11.01 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

06.12 Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

06.13 A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

06.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

06.15 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

06.16 À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

06.17 A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

06.18 Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

06.19 Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

06.20 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TÉCNICA, observado a pontuação prevista no documento do ANEXO V.

07.02 A classificação final far-se-á pela ordem decrescente da pontuação das propostas, ou seja, do maior para o menor, de acordo com o critério de análise, respeitando as categorias distintas.

07.03 No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes.

07.04 Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital;

07.06 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

07.07 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL do Município de Fortaleza, durante 05 (cinco) dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste a licitante vencedora, e o valor de sua proposta de preços.

08. DOS RECURSOS

08.01 Das decisões proferidas pela CPL caberá recurso nos casos de:

- habilitação ou inabilitação;
- julgamento das propostas.

08.02 A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

08.03 Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

08.04 Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no D.O.M, de sua inabilitação ou desclassificação.

08.05 Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos

os interpostos fora deste prazo.

08.06 Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

09. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

09.01 A homologação e a adjudicação desta licitação em favor das licitantes, cujas propostas sejam classificadas em primeiro lugar, são da competência dos titulares da origem desta licitação.

09.02 Os titulares da origem desta licitação se reservam o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E CADASTRO DE RESERVA

10.01 A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR assinará os Termos de permissão de uso com as vencedoras desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado tempestivamente pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

10.02 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.03 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

10.04 O disposto no item 10.2 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

10.05 Para assinatura do Termo, o licitante vencedor se obriga a entregar à origem desta licitação,

original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito referente ao ISS expedida pela SEFIN do Município de Fortaleza;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

10.06 Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA - SECULTFOR.

10.07 Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação automática da permissão de uso.

10.08 O representante da concedente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.09. A permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, se iniciando, quando da assinatura dos termos de permissão de uso e entrega de chaves, que ocorrerá em data única, determinada pela SECULTFOR.

10.9.1. Em havendo indisponibilidade do licitante vencedor, este deverá se fazer representado por procurador.

10.10. Será constituído Cadastro de Reserva, composto por 14 (quatorze) licitantes classificáveis, que serão chamados conforme disponibilidade de boxes, observado a categoria qual está inscrito, tendo este cadastro validade de 12 (doze) meses.

10.10.01. Caso as vagas destinadas à ocupação dos boxes não sejam preenchidas, reserva-se à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza o direito de destinar as vagas remanescentes para a ocupação dos proponentes classificáveis no certame, ainda que de categoria diferente, obedecendo

a ordem de classificação geral.

10.10.02. Poderão ser ofertados para os ocupantes do Cadastro de Reserva, outros boxes, ora não licitados, conforme conveniência e oportunidade da administração pública.

10.10.03. O Cadastro de Reserva será publicado no D.O.M.

10.11. O Mercado dos Pinhões é um bem tombado em âmbito municipal, neste sentido fica proibida qualquer ação física no bem.

10.12. Os boxes não possuem fornecimento de água ou esgoto.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

11.01. AS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO MERCADO ESTÃO PREVISTAS NO ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;

12.02 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.03 Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo desta edital.

12.04 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.05 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

12.06 Aplica-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, §2º, da Lei Orgânica do

Município.

12.07 Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

12.08 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

12.09 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

12.10 Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no [sítio compras.fortaleza.ce.gov.br](http://sítio.compras.fortaleza.ce.gov.br).

12.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na COMISSÃO.

12.12 Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, ... de de 2015

Francisco Geraldo de Magela Lima Filho

Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza

De acordo com a Minuta:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – PERMISSÃO DE USO – MERCADO DOS PINHÕES

1. A presente licitação tem como objeto a permissão de uso para exploração de **14 (quatorze) boxes**, localizados nas dependências do Mercado dos Pinhões, com sede na Praça Visconde de Pelotas, entre as ruas Gonçalves Ledo e Nogueira Acioli, sendo, **03 (três) Boxes para a Categoria “A” - Gastronomia- I, 02 (dois) Boxes para a Categoria “B” - Gastronomia- II, 04 (quatro) Boxes para a Categoria “C” - Produtos Naturais, Orgânicos e/ ou Floricultura e 05 (cinco) Boxes para a Categoria “D” - Produtos Culturais**, de acordo com a destinação designada neste edital, pelo período de 12 (doze) meses e formação de Cadastro de Reserva.

2. OBJETIVOS DA PERMISSÃO DE USO

Proporcionar a população de Fortaleza o usufruto do Mercado dos Pinhões, equipamento vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, propiciando um espaço de convivência, gastronomia e comercialização de produtos culturais. Com este objeto, necessita ser realizada concorrência pública para a permissão de uso dos boxes deste Mercado, nos termos e condições expostos a seguir.

A ocupação dos boxes por critérios abaixo estabelecidos promoverá o fomento a pequenos negócios, ao empreendedorismo local e à economia criativa, assim como a diversificação de segmentos do mercado local e, conseqüentemente, a ampliação do público do Mercado dos Pinhões.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. “A” - BOX GASTRONÔMICO- GASTRONOMIA- I (3 boxes): Comercialização de produtos perecíveis, que envolvam as atividades gastronômicas **obrigatoriamente** relativas à cafeteria, casas de chá, sorveteria, tapiocaria, empadaria, creperia e padarias artesanais.

3.2. “B” - BOX GASTRONÔMICO- GASTRONOMIA- II (2 boxes): Comercialização de produtos perecíveis, que envolvam as atividades gastronômicas **obrigatoriamente** relativas a chocolates, bolos, brigadeiros, sucos, vitaminas, shakes, cervejas e drinks em geral.

3.3. “C” BOX DE PRODUTOS NATURAIS, ORGÂNICOS E FLORICULTURA (4 boxes):

Consideram-se os produtos naturais oriundos da natureza e mais saudáveis que os produtos tradicionais. Produtos orgânicos são livres de agrotóxicos e que não utilizam componentes químicos, como aromas, corantes, conservantes e sabores artificiais, visando o bem-estar e a sustentabilidade. Floricultura é o cultivo e a comercialização de flores, plantas, sementes, e mudas de árvores.

3.4 “D” PRODUTOS CULTURAIS (5 boxes): Produtos **não perecíveis**, vinculados à moda autoral, design, artesanato, literatura, antiguidades, vinil e artes em geral.

Considera-se Moda Autoral o resultado de um trabalho de pesquisa, que reúne elementos que tornam as peças únicas, trabalhadas manualmente e com identidade própria.

Considera-se design a concepção de produtos no que se refere à programação visual, sua forma física e funcionalidade, utilizando referências estéticas e culturais.

Considera-se artesanato o trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural.

Considera-se Literatura a arte de compor e expor escritos artísticos

Considera-se antiguidade objetos antigos.

Considera-se vinil uma mídia desenvolvida para a reprodução musical através de um toca-discos.

3.5. Em relação às cláusulas 3.1 e 3.2, entende-se por obrigatoriamente a principal atividade desenvolvida pelo licitante, não havendo impedimento a comercialização de outros produtos gastronômicos previstos neste edital.

4. DA DESTINAÇÃO DE USO

Serão licitados **14 (quatorze) boxes** localizados nas dependências do Mercado dos Pinhões, confeccionados em ferro, com cobertura metálica, com estrutura elétrica adequada, com área de **6,00m² (TIPO I - Boxes 2 ,3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15 e 16) e 8,00m² (TIPO II - Boxes 1 e 9)**, que deverão ser utilizados conforme os usos abaixo designados:

BOX	ÁREA	CATEGORIA
1	8 M²	A

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 23

2	6 M²	C
3	6 M²	C
4	6 M²	C
6	6 M²	C
7	6 M²	D
8	6 M²	B
9	8 M²	A
10	6 M²	A
11	6 M²	B
12	6 M²	C
14	6 M²	D
15	6 M²	D
16	6 M²	D

5. DO VALOR:

Conforme laudo técnico 0168/2015 do Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, fica avaliado o valor mensal para permissão de uso em:

BOXES TIPO A/B	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL
TIPO A: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11,12, 14, 15 e 16	6,00m²	R\$ 264,78 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
TIPO B: 1 e 9	8,00m²	R\$ 353,04 (trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)

**EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015**

FL. | 24

Poderão participar pessoas jurídicas e MEI que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor desta concorrência, que comprovem pelo menos 1 (hum) ano de atividade no segmento ou atividade afim. Será admitida a participação dos atuais permissionários regulares do Mercado dos Pinhões, condicionado a rescisão do termo de permissão anterior quando da assinatura do novo termo de permissão.

Fortaleza, ... de de 2015

**Germana Coelho Vitoriano
Coordenadora de Ação Cultural - SECULTFOR**

**Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza**

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 25

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.../2015, QUE FAZEM ENTRE SI A SECULTFOR – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA COM, VENCEDOR (A) DA LICITAÇÃO DO BOX... DO MERCADO DOS PINHÕES, (PROCESSO Nº...../,)

PERMITENTE: O Município de Fortaleza...

INTERVENIENTE: A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR representada por

PERMISSIONÁRIO:

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº/....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência nº/....., cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da SECULTFOR, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente termo tem como objeto a exploração do box ____ localizados nas dependências do Mercado dos Pinhões – localizado na Praça Visconde de Pelotas - entre as Ruas Gonçalves Ledo e Nogueira Acioli, visando ao funcionamento de BOX _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____ reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ _____, (_____ reais).

3.2 A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo – *TJLP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a permissão de uso dos boxes do Mercado dos Pinhões será de 12 (doze) meses, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial do Município, sendo extinto ao final deste prazo, independente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado nos limites da Lei e deste edital.

4.2.1 O permissionário deverá solicitar por escrito a prorrogação do termo com o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** antes do término da vigência do contrato, sob pena de não apreciação do pedido.

4.2.2 A solicitação de prorrogação da permissão de uso será analisada pela SECULTFOR, sendo observado o bom cumprimento contratual e o interesse público.

4.2.3. No caso de prorrogação da presente concessão, o valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

4.2.4. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionária entregar o espaço público, objeto deste contrato, inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida à Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1 Os boxes deverão funcionar **regularmente** no horário de 09:00 às 17:00h (de terça-feira a sexta-feira) e de 09:00 às 13:00h (sábado e domingo). **O funcionamento facultativo** poderá ser de 18:00 às 22:00h, na sexta-feira e de 14:00 às 20:00h (sábado e domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

5.1.1. A alteração do horário de funcionamento regular, quando devidamente comprovado alguma especificidade na natureza de seus produtos ou serviços que torne impossível o seu cumprimento, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

5.2. A SECULTFOR poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário dos boxes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

5.3. A SECULTFOR poderá determinar o fechamento temporário do Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A prestação mensal da permissão de uso, deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário identificado na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura no Banco do Brasil, Agência: 008-6, C/C: 26970-0

6.1.1. A permissionária deverá protocolar o comprovante de pagamento na SECULTFOR, em atenção a Célula de Gestão Financeira – CEGEF (COAFI), em até 5 (cinco) dias corridos após o pagamento.

6.2. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

6.3 Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

6.4. Em caso de mora no pagamento da prestação mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e juros compostos mensais de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

7.1. São obrigações dos permissionários:

7.1.1. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

7.1.2 Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.4. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nos boxes objeto da presente permissão;

7.1.5 Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários dos boxes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

7.1.6. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências dos boxes;

7.1.7. Efetuar a conservação do box no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral dos boxes de acordo com as normas fixadas pela SECULTFOR;

7.1.8. Observação estrita às normas da Vigilância Sanitária;

7.1.9 Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

7.1.10 Manter lixeiras sempre bem higienizadas;

7.1.11 As vestimentas dos permissionários e colaboradores deverão observar as recomendações da Vigilância Sanitária e da SECULTFOR;

7.1.12. Qualquer reforma necessária ao box, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR;

7.1.13 A utilização de mesas e cadeiras em espaço externo do bar ou café, deverá observar obrigatoriamente o seguinte padrão:

As Mesas devem ser quadradas em madeira escura, dobráveis com 70 cm de Largura, 70 cm de comprimento e 70 cm de altura.

As Cadeiras devem ser dobráveis em madeira escura com 38 cm de Comprimento, 35 cm de largura e 79 cm de altura.

7.1.14 O quantitativo de mesas e cadeiras será determinado posteriormente pela SECULTFOR.

7.1.15 Obedecer a faixa de circulação definida pela permitente;

7.1.16 Obedecer o horário determinado pela SECULTFOR para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados aos boxes;

7.1.17 A permissionária fica obrigada a garantir a segurança de seu box, não havendo qualquer responsabilidade da SECULTFOR pela proteção de seus bens;

7.1.18 Utilizar o padrão de sinalização dos boxes determinado pela SECULTFOR;

7.1.19 Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário de funcionamento previsto na Cláusula Quinta deste instrumento;

7.1.20 Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, bem como na Lei nº 8.666/93 no que couber;

7.1.21 A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste instrumento sem autorização prévia e expressa do Permitente;

7.1.22. Observar as regulamentações do PROCON quanto a tabela de preços e cobrança de taxas;

7.2. Os permissionários dos boxes gastronômicos ou de produtos naturais e orgânicos deverão comprovar a solicitação de autorização da Vigilância Sanitária obrigatoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do termo de entrega de chaves. O registro sanitário deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de entrega de chaves.

7.2.1. Excetua-se da exigência prevista acima, os empreendimentos em que comprovadamente não seja necessária a autorização da Vigilância Sanitária para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO – SECULTFOR, competindo a mesma coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades do mercado sob sua administração;
- b) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;

- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSONÁRIA;
- e) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1 Fica vedado ao licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência:

- a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original dos boxes;
- b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- d. Instalar sistema de água ou esgoto;
- e. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- f. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- g. Utilizar aparelhos sonoros nos boxes;
- h. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECULTFOR.
- i. É vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - I. 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento da proposta técnica.
 - II. 200% (duzentos por cento) do valor da prestação mensal, no casos de reincidência ou inexecução total do contrato.
- c) rescisão contratual;
- d) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do

ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1. Extingue-se a Permissão por:

I. Término da Vigência;

II. Rescisão Unilateral ou bilateral;

III. Anulação;

IV. Falência ou extinção do(a) Permissionário(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

11.2 **A Permissão será rescindida unilateralmente**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao Permissionário(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) Embargo ou interdição realizada por órgão público;

b) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;

c) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

d) Não comprovação tempestiva de regularidade junto a Vigilância Sanitária (BOXES GASTRONÔMICOS).

11.3 Após o atraso de 03 (três) meses consecutivos ou intercalados no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

11.4 A Permissão será rescindida mediante processo administrativo, garantido a ampla defesa, nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, proposta técnica ou da legislação vigente;

b) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.5 Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pelo Permitente, procedendo-se aos

levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.6 Os Contratos poderão ainda ser rescindidos nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.1 A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

12.2 As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.4 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa e rescisão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, os Contratantes/Concedentes providenciarão a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato.

**EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015**

FL. | 32

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionário para os efeitos legais.

Fortaleza, dede

Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza

PERMISSIONÁRIO(A)

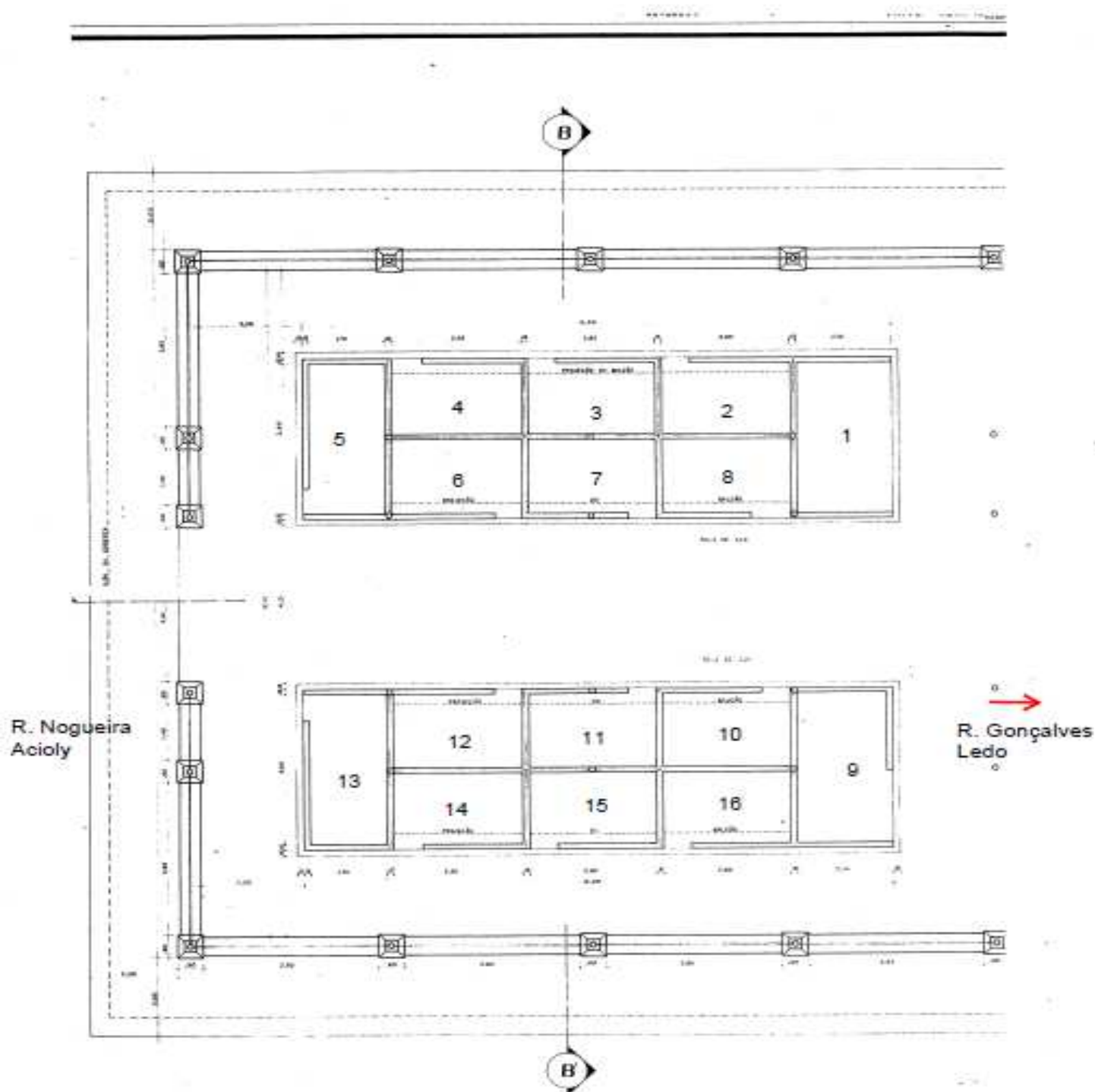
TESTEMUNHAS:

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 33

ANEXO III – PLANTA DO MERCADO DOS PINHÕES

PLANTA BAIXA - MERCADO DOS PINHÕES



EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 34

ANEXO IV

CARTA DE VISTORIA

LICITANTE: _____ (PF ou PJ)

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº...../2015 que o (a) Sr.(a) _____ (licitante), ou representante vistoriou as instalações físicas do Mercado dos Pinhões, tomando conhecimento das suas instalações e das atuais condições de uso referentes à área de exploração comercial objeto desta Licitação.

Fortaleza, de de 201_.

LICITANTE

REPRESENTANTE DA SECULTFOR	
(NOME E MATRICULA)	
ASSINATURA	

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 35

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA nº /2015

LICITANTE: _____

Concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão de Licitações do Município de Fortaleza, conforme o preenchimento abaixo:

1. CATEGORIA:

“A” - Gastronomia 1 ()

“B” - Gastronomia 2 ()

“C” - Produtos Naturais, Orgânicos ou Floricultura ()

“D” - Produtos Culturais ()

2. Nome do Empreendimento:

3. Tipo de Empreendimento:

4. Descrição do tipo de produtos ou serviço que pretende oferecer:

Ordem de Prioridade	Nº do Box (NUMERAL E EXTENSO)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

5. Ordem de preferência de box de acordo com a categoria:

4. Dos criterios de pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
a) Comprovação de tempo experiência no Processo Produtivo, Criativo ou Administração (0-10)	1 a 2 anos (2 pontos) 3 a 4 anos (4 pontos) 5 a 6 anos (6 pontos) 7 a 8 anos (7 pontos) 9 a 10 anos (8 pontos) Acima de 10 anos (10 pontos)	
b) Comprovação de Curso técnico, profissional ou acadêmica na área de atuação do empreendimento. (No mínimo 30 [trinta] horas de duração) (Somente 01 certificado)	10 pontos	
c) Curso em gestão em negócios e/ou relacionados a gestão na atividade exercida. (10 pt) (qualquer carga horária) (Somente 01 certificado)	10 pontos	
d) Condição de Microempresário Individual, ME e EPP	10 pontos	
e) Apresentação de Portfólio (No caso de produtos culturais) ou cardápio (No caso de produtos gastronômicos) com identidade visual	10 pontos	
f) Tabela de preços com identidade visual	10 pontos	
g) Premiação do licitante em concurso em sua área de atuação. (Somente 01 certificado/ declaração)	10 pontos	
TOTAL (MÁXIMO 70 PONTOS)		

Obs .: As cópias de documentação referentes aos itens avaliados para a pontuação de que trata o Anexo V deverão estar organizadas de acordo com a ordem disposta na ficha de pontuação.

**EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015**

FL. | 37

5. O licitante se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas sob pena de ser desclassificado do processo seletivo.

FORTALEZA, ____ de ____ de ____

LICITANTE:

REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO): _____

ANEXO VI – ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA TÉCNICA

Orientações Gerais:

1. A proposta técnica é documento que visa a classificar os interessados em razão dos documentos apresentados.
2. Tal etapa é meramente classificatória, não sendo estabelecida qualquer pontuação mínima.
3. Os proponentes podem indicar a ordem de preferência dos boxes de acordo com a categoria qual está inscrito, ao limite de até 7 (sete) boxes.
4. O licitante deverá ter ciência dos valores respectivos de cada box.
5. Em relação aos critérios de pontuação, os proponentes deverão observar as orientações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ORIENTAÇÃO
A) Comprovação de tempo experiência no Processo Produtivo, Criativo e Administração	1. O candidato deve conhecer o processo de produção, criação ou administração de empreendimentos no ramo em que pretende atuar, ou no mínimo deve ter experiência afim, apresentando certificados, declarações ou matérias de jornal deixando claro o início e a permanência no desenvolvimento da atividade.
b) Comprovação de Curso técnico, profissional ou acadêmica na área de atuação do empreendimento.	1. Visando o incentivo à qualificação técnica, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e acadêmico. 2. O licitante deve apresentar pelo menos um certificado/declaração emitido por entidade de educação profissional, academia ou de natureza técnica reconhecida no segmento ESCOLHIDO. 3. Em se tratando de empresa, serão aceitos os certificados pertencentes ao seu representante legal.
c) Curso em gestão em negócios e/ou relacionados a gestão na atividade exercida	1. Pretende-se valorizar os proponentes que têm desenvolvido tais ações de forma empreendedora, por meio da participação de cursos de gestão e desenvolvimento do processo empreendedor, bem como a formalização de seus negócios

EDITAL Nº.2392/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015
PROCESSO ADM. Nº. P611717/2015

FL. | 39

	2. Serão pontuados os licitantes que apresentarem certificado emitido por entidade reconhecida relativos a cursos de qualquer duração. 3. Em se tratando de empresa, serão aceitos os certificados pertencentes ao seu representante legal.
d) Condição de Microempresário Individual, ME e EPP	1. Tal critério tem como objetivo prestigiar os licitantes que buscam a profissionalização e regularização de seu empreendimento junto ao poder público, findando assim no fornecimento de serviços/produtos com maior qualidade. 2. O licitante deverá comprovar documentalmente a condição em questão, por meio de certidão emitida pela Receita Federal.
e) Apresentação de Portfólio dos produtos a serem comercializados	1. Tal critério tem como objetivo conhecer o produto e/ou serviço a ser comercializado nas dependências do Mercado dos Pinhões
f) Apresentação de Cardápio ou tabela de preços com identidade visual	1. Este documento é necessário para que se possa compreender melhor o tipo de empreendimento que será desenvolvido no local. Pretende-se ainda, conhecer a identidade visual que o proponente aplicará aos seus produtos, cardápios/tabelas ou outros meios de divulgação. 2. Os valores poderão ser do tipo provisionado, considerando o valor de mercado do comércio de tais itens. 3. Tal documento deverá ser impresso em papel colorido, contendo a identidade visual, bem como os itens e valores que deverão se praticados no empreendimento.
g) Premiação do licitante em concurso em sua área de atuação.	1. Concurso de gastronomia ou comércio realizado em âmbito municipal ou estadual realizado por ente público ou privado com reconhecida atuação na segmento.

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação desses em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, por estarem sujeitas, a qualquer tempo, ao bloqueio de seus valores financeiros pelo Poder Judiciário, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente.

Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é

razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Quanto as Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº. 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão no 2221/2013 – Plenário – TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão no 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão no 1815/2003 – Plenário; Acórdão no 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula no 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.